PROJETO DE LEI N.º /2015

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Tabuleiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Tabuleiro, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 13.039.259/0001-98.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de dezembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Tabuleiro, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social o desenvolvimento rural sustentável que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Santa Luzia nº 251, Bairro Cachoeira, neste Município, Estado de Minas Gerais, fundada em 18 de outubro de 2010, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

a) Propiciar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate da pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido;

b) Determinar o destino dos recursos não reembolsáveis, através das decisões da assembleia geral por maioria absoluta (2/3), inclusive definir a forma de utilização do recurso financeiro;

c) Concorrer para o fortalecimento econômico social, político e ambiental dos trabalhadores rurais associados;

d) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;

e) Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos para o atendimento de suas necessidades básicas, de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transporte;

f) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação ambiental;

g) Representar seus associados ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos; etc.

Unaí, 17 de dezembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA